



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 454 DE 09 DE MARÇO DE 1.987

WILLIAM VALERIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e Eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incorporado para todos os efeitos de direito os abonos concedidos aos funcionários Públicos Municipais de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal nº 437 e 444/86, que passam a fazer parte integrante dos seus padrões de vencimentos.

Artigo 2º - Fica concedido ainda um reajuste salarial na ordem de 20%(vinte por cento) em todos os padrões de vencimentos constante da Tabela "B", à partir de 01 de fevereiro de 1.987.

Artigo 3º - O provimento dos cargos constantes da Tabela "A" anexa a presente Lei passarão a ser de caráter Comissionado, C.L.T. e Efetivos.

Artigo 4º - Para os cargos de Assistente Social, Advogados, Dentistas, Engenheiro, Topografos, Arquiteto, Enfermeiro, Psicologo e Médico os vencimentos serão fixados de acordo com a tabela mínima emitida pela Entidade de Classe, Conselho Regional ou Sindicato a que estiverem vinculados.

Artigo 5º - A critério da Administração, poderá ser acrescido à título de ajuda de custo até 20%(vinte por cento) nos seus vencimentos para os funcionários profissionais relacionados no artigo 4º.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 09 de março de 1.987 - 22º Ano de Emancipação Política Administrativa.


WILLIAM VALERIO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data.-

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

FLS. 02 : LEI MUNICIPAL Nº 454 DE 09 DE MARÇO DE 1.987

TABELA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, NÍVEL E PADRÃO

GABINETE

Assessor de Gabinete	Comissão	02	K-1
Assessor Técnico	Comissão	02	K-1
Assistente Social	Comissão	05	-
Diretor	Comissão	04	I-1
Encarregado de Imprensa	Comissão	05	H-2
Assistente Administrativo	C.L.T.	03	I-3
Secretaria da Junta Militar	Comissão	07	G-2
Encarregado do Gabinete	Comissão	05	H-2
Escriturários	C.L.T.	08	G-1
Guardas Noturnos	C.L.T.	12	D-1
Motoristas	C.L.T.	10	E-1
Contínuos	C.L.T.	13	C-3
Comissão Especial de Planejamento	Nomeação	01	-

JURIDICO

Assessor Jurídico	Comissão	02	K-1
Advogados	Comissão	03	-
Encarregado Executivos Fiscais	C.L.T.	05	H-2
Escriturários	C.L.T.	08	G-1
Estagiários de Direito	Comissão	08	G-1

ADMINISTRAÇÃO

Assessor Administrativo	Comissão	02	K-1
Enc. Setor Pessoal	C.L.T.	05	H-2
Enc. do Protocolo	C.L.T.	05	H-2
Enc. de Compras	C.L.T.	05	H-2
Preparador Eleitoral	C.L.T.	08	G-1
Almoxarife	C.L.T.	07	G-2
Responsável do Patrimônio	C.L.T.	07	G-2

[Assinatura]
Caminhar Juntos



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

SECRETARIA DO PREFEITO

PLS.03 LEI MUNICIPAL Nº 454 DE 09 DE MARÇO DE 1.987

Telefonistas	Ce.Le.Te	08	G-1
Escriturário	Ce.Le.Te	08	G-1
Guarda Noturno	Ce.Le.Te	12	D-1
Motoristas	Ce.Le.Te	10	E-1
Contínuos	Ce.Le.Te	13	C-3
Contínuos	Efetivos	13	C-3
Zelador de Cemitério	Ce.Le.Te	12	D-1
Coveiros	Ce.Le.Te	13	C-3
Recepcionistas	Ce.Le.Te	08	G-1
Secretaria	Ce.Le.Te	07	G-2
Servantes	Ce.Le.Te	13	C-3

EDUCAÇÃO E CULTURA

Assessor de Educação e Cultura	Comissão	02	H-1
Encarregado de Biblioteca	Ce.Le.Te	05	H-2
Encarregado da Merenda Escolar	Ce.Le.Te	05	H-2
Coordenador de Esportes	Comissão	07	G-2
Técnico Desportivo	Comissão	07	G-2
Supervisor de Ensino de 1º Grau/Motral	Comissão	07	G-2
Pedreiros	Ce.Le.Te	11	D-3
Ajudante de Pedreiro	Ce.Le.Te	13	C-3
Zelador de Escolas	Comissão	12	D-1
Escriturários	Ce.Le.Te	08	G-1
Guarda Noturno	Ce.Le.Te	12	D-1
Merendeiras	Ce.Le.Te	12	D-1
Psicólogo	Comissão	03	-
Diretor do E.M.E.I.	Comissão	03	I-1
Servantes	Ce.Le.Te	13	C-3
Motoristas	Ce.Le.Te	10	E-1
Recepcionistas	Efetivo	08	G-1
Supervisora da Merenda Escolar	Ce.Le.Te	07	G-2
Professor - E.M.E.I.	Ce.Le.Te	04	G-2



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

FLS. 04 DA LEI MUNICIPAL Nº 454 DE 09 DE MARÇO DE 1.987

FAZENDA

Assessor de Finanças	Comissão	02	K-1
Contador	Efetivo	04	I-1
Tesoureiro	Co.Le.Te.	04	I-1
Encarregado da Langadoria	Co.Le.Te.	05	H-2
Encarregado da Dívida Ativa	Efetivo	05	H-2
Fiscal de Rendças	Co.Le.Te.	08	G-1
Auxiliar de Contabilidade	Co.Le.Te.	08	G-1
Langador	Co.Le.Te.	08	G-1
Mecanógrafo	Co.Le.Te.	10	G-2
Escriturários	Co.Le.Te.	08	G-1
Caixa	Co.Le.Te.	08	G-2
Enc.Cadastro Técnico Municipal	Co.Le.Te.	05	H-2
Cadastrador	Co.Le.Te.	08	G-1
Motoristas	Co.Le.Te.	10	E-1

SAÚDE E PLANEJAMENTO

Assessor de Saúde e Planejamento	Comissão	02	K-1
Médicos	Co.Le.Te.	03	-
Dentistas	Co.Le.Te.	03	-
Enfermeira	Co.Le.Te.	07	-
Atendente de Enfermagem	Co.Le.Te.	08	G-1
Auxiliar de Enfermagem	Co.Le.Te.	13	G-2
Escriturários	Co.Le.Te.	08	G-1
Motoristas	Co.Le.Te.	10	E-1
Estagiários de Enfermagem	Co.Le.Te.	08	G-1
Estagiários de Medicina	Co.Le.Te.	08	G-1

OBRAS E PLANEJAMENTO

Assessor de Obras	Comissão	02	K-1
Engenheiro	Comissão	03	-
Arquiteto	Comissão	03	-
Enc. de Ruas, Avenidas e Praças	Comissão	06	G-3



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

SECRETARIA DO PREFEITO

ANEXO 05 DA LEI MUNICIPAL 454 DE 09 DE MARÇO DE 1.987

Encarregado de Obras	Co.Le.Te	06	G-3
Fiscal de Obras	Co.Le.Te	08	G-1
Pedreiros	Co.Le.Te	11	D-3
Marceneiro	Co.Le.Te	11	E-3
Carpinteiro	Co.Le.Te	11	E-2
Eletrecista	Co.Le.Te	13	E-1
Meio Oficial Eletrecista	Co.Le.Te	13	D-3
Feltor	Comissão	07	G-2
Escriturário	Co.Le.Te	08	G-1
Motoristas	Co.Le.Te	10	E-1
Jardineiros	Co.Le.Te	11	D-3
Servente de Obras	Co.Le.Te	13	C-3
Servente Gerais	Co.Le.Te	13	C-3
Estagiários de Arquitetura	Comissão	08	G-1
Estagiários de Engenharia	Comissão	08	G-1
Ajudantes de Pedreiros	Co.Le.Te	13	C-3
Encarregado de Limpeza Pública	Comissão	08	G-1
Encarregado de Transportes	Co.Le.Te	06	G-3
Mecânico de Automoveis	Co.Le.Te	10	E-1
Ajudante de Máquinas	Co.Le.Te	13	C-3
Mecânico Ajudante	Co.Le.Te	13	C-3
Operador de Máquinas	Co.Le.Te	09	F-1
Eletrecista de Autos	Co.Le.Te	11	D-3
Borracheiro	Co.Le.Te	10	E-1
Supervisor de Limpeza Pública	Co.Le.Te	07	G-2
Supervisor de Obras	Co.Le.Te	07	G-2
Supervisor de Transportes	Co.Le.Te	07	G-2
Gari	Co.Le.Te	13	C-3
Topógrafo	Comissão	10	E-1
Desenhistas	Comissão	10	E-1
Enc.Manutenção Máquinas	Co.Le.Te	06	G-3
Pintor	Co.Le.Te	11	D-3
Funileiro	Co.Le.Te	11	D-3

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
 ESTADO DE SÃO PAULO
 BRASIL

FLS.06 DA LEI MUNICIPAL Nº 454 DE 09 DE MARÇO DE 1.967

Soldador	C.o.L.o.T.o.	11	D-3
Encenador	C.o.L.o.T.o.	11	D-3

1.574,24
 1.645,28
 1.716,32
 1.787,36
 1.858,40
 1.929,44
 2.000,48
 2.071,52
 2.142,56
 2.213,60
 2.284,64
 2.355,68
 2.426,72
 2.497,76
 2.568,80
 2.639,84
 2.710,88
 2.781,92
 2.852,96
 2.923,00
 2.994,04
 3.065,08
 3.136,12
 3.207,16
 3.278,20
 3.349,24
 3.420,28
 3.491,32
 3.562,36
 3.633,40
 3.704,44
 3.775,48
 3.846,52
 3.917,56
 3.988,60
 4.059,64
 4.130,68
 4.201,72
 4.272,76
 4.343,80
 4.414,84
 4.485,88
 4.556,92

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
 ESTADO DE SÃO PAULO
 BRASIL

TABELA "B"
PADRÕES

A-1	1.359,91
A-2	1.432,02
A-3	1.503,16
B-1	1.574,24
B-2	1.645,28
B-3	1.716,38
C-1	1.787,46
C-2	1.858,53
C-3	1.929,60
D-1	2.000,67
D-2	2.311,73
D-3	2.382,82
E-1	2.693,83
E-2	3.124,95
E-3	3.193,63
F-1	3.267,09
F-2	3.338,17
F-3	3.409,24
G-1	3.480,32
G-2	3.551,38
G-3	3.622,46
H-1k	3.693,54
H-2	3.728,60
H-3	3.835,40
I-1	3.906,75
I-2	3.977,83
I-3	4.048,89
J-1	4.119,97
J-2	4.191,04
J-3	4.262,11
K-1	4.333,18
K-2	4.404,26
K-3	4.475,35